



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

LEI Nº1.028, de 22 de abril de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou placas com em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos com informações sobre a Lei Federal nº8.078/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º As instituições financeiras sediadas no Município ficam obrigadas a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, para a afixação de cartazes ou avisos informando sobre o direito à liquidação antecipada de débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do §2º art. 52 da Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do órgão de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias depois.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de abril de 2009.


Noemi Simionatto Guñesi
Prefeita Municipal